



“O DILEMA DAS REDES” E AS TECNOLOGIAS DE VIGILÂNCIA NAS CIDADES GLOBALIZADAS: COMO SE PROTEGER?

“THE NETWORK DILEMMA” AND SURVEILLANCE TECHNOLOGIES IN GLOBALIZED CITIES: HOW TO PROTECT YOURSELF?

Letícia Feliciano dos Santos Cruz¹
Stephanny Resende de Melo²
Victor Ribeiro Barreto³

Resumo

O presente estudo investiga a narrativa do documentário “O Dilema das Redes” sob a ótica da matriz operacional das tecnologias inovadoras ante a sociedade de controle nas cidades globalizadas. Na trama, vê-se possíveis consequências de tais desenvolvimentos tecnológicos e o domínio que as mídias sociais digitais exercem perante os usuários. A partir dessa análise, o trabalho expõe que, por vezes, “se você não está pagando pelo produto, então você é o produto”, de modo que os dados pessoais passam a ter um novo papel na sociedade, qual seja o *status* de mercadoria. Ato contínuo, compreende-se que a coleta invasiva de dados pessoais se torna uma grande ameaça à privacidade, tendo em vista que expõe informações sigilosas e, conseqüentemente, afeta o comportamento humano consoante a modulação algorítmica. Assim sendo, discute-se a evolução normativa da tutela dos dados pessoais como direito fundamental, considerando os entraves no contexto da Era Digital e as medidas com vistas a garantir proteção a dignidade humana. Para tanto, utilizou-se uma abordagem qualitativa através de levantamento bibliográfico, pesquisa documental, métodos exploratórios e descritivos.

¹ Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Tiradentes – PPGD/UNIT, Bolsista – CAPES/PROSUP. Pós-Graduada em Habitação e Planejamento Urbano pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG/PR e Instituto Habita. Graduada em Direito pela Universidade Tiradentes - UNIT/SE. Membro do Grupo de Pesquisa “Novas Tecnologias e o Impacto nos Direitos Humanos” UNIT/CNPq (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/5681262108721049). E-mail: contatoleticiafscruz@gmail.com

² Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Tiradentes – PPGD/UNIT. Pós-Graduada em Direito Penal e Processo Penal pela EBRADI/SP. Pós-Graduada em Direito Internacional pela Damásio/SP. Graduada em Direito pela Faculdade Estácio de Sergipe. Coordenadora Adjunta do IBCCRIM /SE. Advogada. E-mail: stephannyresende@gmail.com

³ Procurador do Município de Lagarto/SE. Advogado. Mestrando em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Tiradentes – PPGD/UNIT. Graduado em Direito pela Universidade Tiradentes - UNIT. Pós-Graduado em Direito Tributário pela Universidade Federal da Bahia - UFBA. Graduado em Administração pela Universidade Tiradentes - UNIT. MBA em Logística Empresarial pela UNIFACS/SSA. E-mail: vbarreto@hotmail.com





Palavras-chave: Algoritmos; Cidades globalizadas; Dilema das Redes; Proteção de Dados; Tecnologias de Vigilância.

Abstract

The present study investigates the narrative of the documentary “O Dilema das Redes” from the perspective of the operational matrix of innovative technologies before the society of control in globalized cities. In the plot, we see possible consequences of such technological developments and the dominance that digital social media exerts on users. From this analysis, the work exposes that, sometimes, “if you are not paying for the product, then you are the product”, so that personal data start to have a new role in society, which is the status of merchandise. . Subsequently, it is understood that the invasive collection of personal data becomes a major threat to privacy, given that it exposes sensitive information and, consequently, affects human behavior according to algorithmic modulation. Therefore, the normative evolution of the protection of personal data as a fundamental right is discussed, considering the obstacles in the context of the Digital Age and the measures to guarantee protection of human dignity. For that, a qualitative approach was used through bibliographic survey, documental research, exploratory and descriptive methods.

Keywords: Algorithms; Globalized Cities; Network Dilemma; Data Protection; Surveillance Technologies.

1 INTRODUÇÃO

“Se você não está pagando pelo produto, você é o produto” explicita Tristan Harris, presidente do Centro para Tecnologia Humanizada e ex-funcionário da empresa multinacional Google, no documentário norte-americano “O Dilema das Redes” lançado em 2020. Neste sentir, cabe destacar que as questões de privacidade na internet vão além de certificar-se onde clicar durante a navegação nas plataformas digitais, e sob esse alerta quanto aos cuidados com a navegação no ambiente virtualizado segue o breve estudo.





Para dar conta destes entraves, ressalta-se que o meio cibernético carece ampliar estratégias eficientes e que possam garantir a segurança dos cidadãos. Notadamente, esses apontamentos iniciais enfatizam a urgência da aplicabilidade e garantia da governança de dados no âmbito público e privado, como também a difusão de políticas públicas para resguardar a incolumidade e a proteção de dados tanto on-line quanto off-line.

Ato contínuo, busca-se analisar brevemente no primeiro capítulo sobre o documentário em referência a partir da sua abordagem frente às novas tecnologias de vigilância e as possíveis violações de direitos fundamentais, especificamente o direito à privacidade. Isto porque a narrativa fílmica evidencia os riscos frente ao monitoramento na coleta e uso de dados pessoais dos usuários, o qual fomenta a modulação comportamental através de algoritmos e fomenta manipulações nas redes sociais digitais.

Diante de um tema vasto e polemizado, cumpre ressaltar no segundo capítulo a entrada em vigor da Lei Geral de Dados Pessoais brasileira (LGPD – Lei nº 13.709/18, de 18 de setembro de 2020, dada a sanção da Lei nº 14.058/20), pautada como instrumento na promoção de cidadania e segurança de dados no país, sendo crucial elucidar suas benesses e lacunas normativas. Assim, o trabalho visa apontar uma breve linha geral da LGPD, a estrutura organizacional da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e um guia orientativo referente aos canais de atendimento.

A partir do entendimento sobre o cenário atual, no terceiro capítulo a pesquisa buscou explorar os estraves acerca do crescimento desordenado das cidades globalizadas e os impactos positivos e negativos dos avanços tecnológicos. Tendo em vista que se faz necessário adotar medidas de defesa da cidadania digital, principalmente no tocante a fruição dos direitos de educação inclusiva e sócio-informacional, isto pois com o fito de democratizar o ambiente virtual e contribuir com as discussões em torno da regulação de conteúdos na rede.

Por conseguinte, o estudo pautou-se numa abordagem qualitativa com fulcro no método hipotético-dedutivo, como também preceitos do procedimento bibliográfico, tendo em vista que “a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras” (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 182). No mais, utilizou-se pesquisa documental e técnica exploratória sobre a temática abordada.



2 “O DILEMA DAS REDES” E AS QUESTÕES JURÍDICAS SUSCITADAS NO DOCUMENTÁRIO

O documentário “O Dilema das Redes”, dentre as superproduções estadunidenses, é, na atualidade, um dos que mais desperta discussões acerca dos perigos causados pelas redes sociais digitais ante a modulação algorítmica do comportamento. Por conseguinte, importa ressaltar que, dentre os pontos abordados, de cunho acadêmico, o documentário em debate expõe as formas como as tecnologias de vigilância podem exercer domínio nas relações interpessoais através da conexão no ambiente virtual.

Ademais, faz-se necessário destacar o avanço dos meios de comunicação a partir do século XX, posto que as interações em rede aumentaram e o acesso à internet tornou-se uma ferramenta indispensável no cotidiano das cidades globalizadas. Assim, desde o surgimento das redes telefônicas, vê-se que as formas de se comunicar estão em constante evolução, haja visto o crescente número de dispositivos conectados virtualmente e a automatização por aplicativos. Segundo o autor Pierre Lévy:

A mediação digital remodela certas atividades cognitivas fundamentais que envolvem a linguagem, a sensibilidade, o conhecimento e a imaginação inventiva. A escrita, a leitura, a escuta, o jogo e a composição musical, a visão e a elaboração das imagens, a concepção, a perícia, o ensino e o aprendizado, reestruturados por dispositivos técnicos inéditos, estão ingressando em novas configurações sociais (LÉVY, 1998, p.17).

Cumprе consignar que, ao se debruçar sobre a crescente conectividade na atual sociedade informacional, importa compreender as aplicações da internet “não apenas a infraestrutura material da comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações que ela abriga assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo [...]” (LEVY, 1999, p. 29). Na esteira da globalização digital, a internet se apresenta como uma importante ferramenta de difusão e compartilhamento de conteúdo para os mais diversos fins.

Essa narrativa expõe um dilema: diante da intensa divulgação de informações e, conseqüentemente, a superexposição do internauta, como proteger à intimidade e à vida privada em ambientes virtuais? Vale frisar que, verificando, principalmente, a intensa exibição de aspectos de ordem particular, se torna recorrente o compartilhamento de gostos pessoais,



geolocalização, visão de mundo, fotos instantâneas e entre outros, de modo que as informações são feitas por pessoas que procuram respostas imediatistas. Neste sentido, Marcel Leonardi esclarece que:

Nesse cenário, as tecnologias da informação e comunicação, como observado, ganharam impulso a partir do uso da internet. Com ela, foi possível a conexão da rede internacional de computadores, como também “o intercâmbio de informações de toda natureza, em escala global, comum nível de interatividade jamais visto anteriormente” (LEONARDI, 2011, p.116).

Entende-se, pois, o contexto das armadilhas nas redes sociais desde a propagação de desinformação, discurso de ódio e até mesmo influências diretas no âmbito político. Logo, se observa um direcionamento cada vez mais pautado na distração do usuário e consumo de notícias, por vezes, tendenciosas e/ou polarizadas, tudo isto representado pelos algoritmos de recomendação.

Por conseguinte, o documentário em análise retrata uma iminente ameaça no que diz respeito ao ciclo vicioso criado pelas tecnologias de vigilância, as quais buscam manter os internautas por várias horas seguidas nas plataformas digitais. De maneira que haja uma captação de atenção direcionada para anúncios e, com isso, gerar engajamento e consumos.

De mais a mais, nota-se a informatização da sociedade sendo ressaltada na narrativa da trama trazida à baila e o papel das tecnologias inovadoras como potenciadoras de pontos positivos e negativos perante a coletividade. Neste ínterim, suscita questões de cunho jurídico que devem ser analisados e promover amparo legal, como por exemplo o combate a violação de dados pessoais tanto on-line quanto off-line.

Assim, diante das inovações tecnológicas nas cidades globais e o desenvolvimento de uma sociedade interligada em redes, torna-se imperioso a cautela quanto da coleta, uso, armazenamento e proteção de dados, “[...] o consentimento genérico para o tratamento de dados pessoais, porém somente quando é especificada sua finalidade, bem como não seria cabível sua interpretação extensiva para hipóteses fora das expressamente previstas” (DONEDA, 2006, p. 383)

Portanto, o levantamento das pesquisas científicas acerca da proteção de dados pessoais trata-se de uma pauta indispensável, isto porque “a sociedade da informação imprime uma nova dinâmica e novos desafios para a proteção da pessoa humana, a começar pela monetização dos seus dados pessoais” (BIONI, 2019, p. 127)



Desse modo, alerta-se para o uso indiscriminado das plataformas digitais, com o fito de fomentar o amplo acesso às ferramentas tecnológicas no intuito de facilitar a vida das pessoas ante a praticidades nos serviços digitalizados e os inúmeros meios comunicacionais, e não promover um descontrole social a partir de atividades excessivamente viciantes, sobretudo entres os jovens e adolescentes.

Para além de incorporar ressalvas, o presente trabalho expõe as preocupações em torno da segurança jurídica e do resguardo à dignidade humana aos internautas num ambiente que não tem fronteiras, posto que agudizam em contextos globalizados. Paralelamente, a pesquisa aponta para a necessidade de inserção de boas práticas na seara virtual, tendo em vista a constante imersão numa configuração cultural contemporânea chamada “cibercultura”, a qual relaciona tecnologia e sociabilidade (LEMOS, 2020).

Como se percebe, há uma série de inovações tecnológicas e digitais que se apresentam frente ao cenário global. Fato é que as interações e relações comunicacionais emergem para ambientes informatizados, fomentando o uso e compartilhamento de dados pessoais em larga escala, logo exige-se ampliar a fiscalização das competências sancionatórias no país visando uma privacidade adequada para uma sociedade democrática.

3 DADOS PESSOAIS, GESTÃO DE PRIVACIDADE E LGPD: UMA ABORDAGEM ESTRUTURAL

Conforme o avanço das tecnologias, a sociedade em rede torna-se uma realidade cada vez mais concreta para um número maior de cidadãos, por esta razão, é de se observar a trajetória do sistema brasileiro de proteção de dados pessoais e suas nuances, tendo em vista a interpretação da Constituição como “reconstrução do conteúdo da lei” (BONAVIDES, 2015, p. 398).

Antes, uma breve recapitulação acerca dos relatos protagonizados no documentário, uma vez que expõe os danos decorrente do uso massivo das plataformas digitais, posto que as tecnologias de vigilância atuam de forma interconectada competindo pela atenção do público. Frisa-se que, de modo ficcional, a narrativa apresenta a rotina de uma família estadunidense em um ciclo vicioso e nocivo à saúde diante do uso desenfreado da internet. De outro lado, apresenta o discurso da equipe de especialistas relatando a questão da exploração das



informações fornecidas nas redes e a necessidade de uma efetividade da regulação frente à proteção de dados pessoais.

Destarte, observa-se a urgência no combate à violação de dados pessoais, isto no intuito de impulsionar uma maior segurança jurídica e iniciativas de ordem pública e privada diante do desenvolvimento da sociedade informacional, devendo-se observar a privacidade do cidadão, conforme esclarece Danilo Doneda:

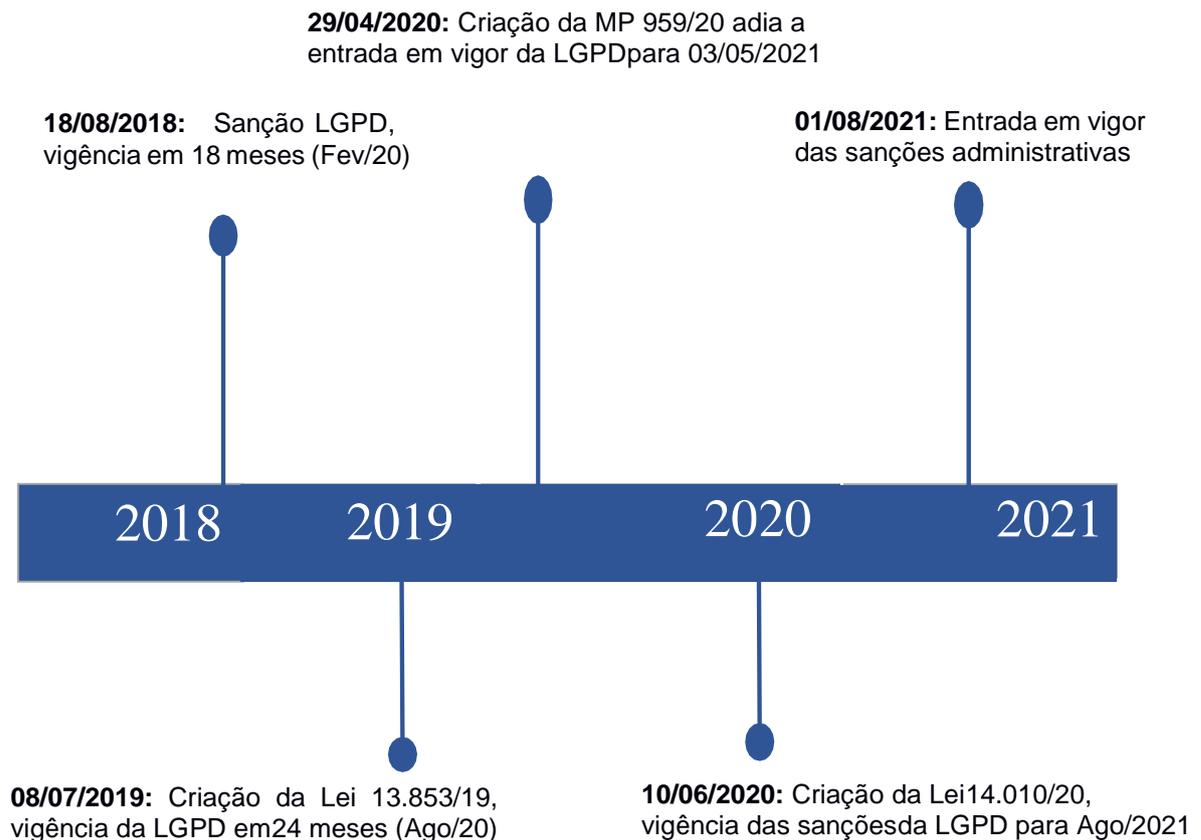
[...] a informação pessoal está, quase como ato reflexo, ligada à privacidade por uma equação simples e básica que associa maior privacidade a menor difusão de informações pessoais e vice-versa. Esta equação nem de longe encera toda a complexa problemática em torno dessa relação, porém pode servir como ponto de partida para ilustrar como a proteção das informações pessoais passou a encontrar guarida em nosso ordenamento jurídico: como um desdobramento da tutela do direito à privacidade (DONEDA, 2011, p. 94)

Ademais, importante pontuar que a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020, ante a sanção da Lei nº 14.058/2020, sendo marcada por regulamentar o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais no Brasil.

Assim, destaca que LGPD regula “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável” (BRASIL, 2018), levantando as perspectivas e desafios de uma integração bem-sucedida em conjunto com a sociedade civil. Na sequência, a pesquisa expõe uma breve linha do tempo da LGPD acerca dos principais acontecimentos até a vigência da lei em comento, conforme a seguir:



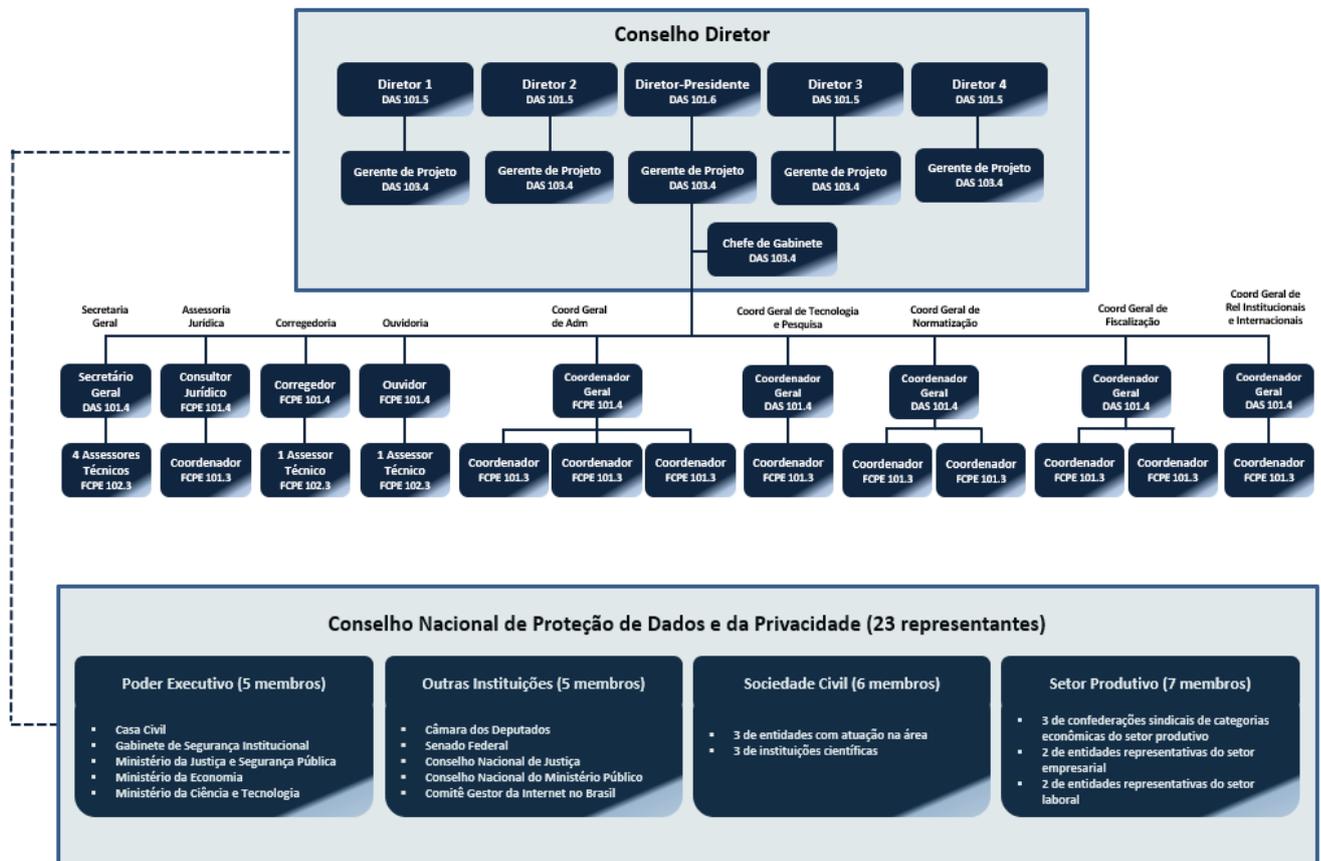
UMA BREVE LINHA DO TEMPO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)



Fonte: Figura disponibilizada no portal da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD, 2021).

Ressalta-se que, as sanções administrativas passaram a ser aplicadas a partir de agosto de 2021. Ademais, vale mencionar que a Agência Nacional de Proteção de Dados divulga a agenda regulatória para o biênio 2021-2022, o referido documento indica haver três grandes fases de atuação e relatórios semestrais de acompanhamento.

Como também apresenta a estrutura organizacional da ANPD, a qual segue detalhadamente na seção II, artigos 58-A, 58-B e 59 da LGPD (Lei nº 13.709/2018), assim como o descrito no Decreto nº 10.474/2020, de acordo com a figura abaixo:



Fonte: Figura disponibilizada no portal da Autoridade Nacional de Proteção da Dados (ANPD, 2021).

Cumprido destacar que o Conselho Diretor é classificado como o órgão máximo de direção, sendo formado por 5 (cinco) Diretores e um deles é indicado a Diretor-Presidente. Ato contínuo, a respeito do Conselho Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade (CNPDP), importa mencionar que a sua formação é estruturada por 23 (vinte e três) representantes, conforme os termos do Decreto n.º 10.474/2020, especificamente. Seguindo a composição abaixo discriminada:

Art. 15. O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – um representante da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - um do Ministério da Economia;

IV - um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

V - um do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI - um do Senado Federal;

VII - um da Câmara dos Deputados;

VIII - um do Conselho Nacional de Justiça;



- IX - um do Conselho Nacional do Ministério Público;
- X - um do Comitê Gestor da Internet no Brasil;
- XI - três de organizações da sociedade civil com atuação comprovada em proteção de dados pessoais;
- XII - três de instituições científicas, tecnológicas e de inovação;
- XIII - três de confederações sindicais representativas das categorias econômicas do setor produtivo;
- XIV - dois de entidades representativas do setor empresarial relacionado à área de tratamento de dados pessoais; e
- XV - dois de entidades representativas do setor laboral.

Assim sendo, dentre os titulares e suplentes de variadas áreas do governo e sociedade civil, esses terão mandato de dois anos, sendo designados pelo Presidente da República e caracterizado como um órgão consultivo e que possui previsão de existência no art. 58-B da LGPD, a seguir:

Membros do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais (CNPD)		
Esfera de representação	Membro titular	Membro suplente
Poder Executivo	JONATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR DE CASTRO (Casa Civil da Presidência da República)	RENATO DAVID CLARK DE AQUINO (Casa Civil da Presidência da República)
	RODRIGO LANGE (Ministério da Justiça e Segurança Pública)	LEONARDO GARCIA GRECO (Ministério da Justiça e Segurança Pública)
	MARCELO DE LIMA E SOUZA (Ministério da Economia)	MARTA JUVINA DE MEDEIROS (Ministério da Economia)
	MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINTO (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações)	FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DIAS (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações)



		Inovações)
	ADRIANO DE SOUZA AZEVEDO (Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República)	JOSÉ PLACIDIO MATIAS DOS SANTOS (Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República)
Outros Poderes, órgãos ou instituições públicas	FABRICIO DA MOTA ALVES (Senado Federal)	GUSTAVO AFONSO SABOIA VIEIRA (Senado Federal)
	DANILO CESAR MAGANHOTO DONEDA (Câmara dos Deputados)	FERNANDO ANTONIO SANTIAGO JUNIOR (Câmara dos Deputados)
	HENRIQUE DE ALMEIDA AVILA Conselho Nacional de Justiça	VALTER SHUENQUENER DE ARAUJO (Conselho Nacional de Justiça)
	MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA (Conselho Nacional do Ministério Público)	SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR (Conselho Nacional do Ministério Público)
	MARCIO NOBRE MIGON (Comitê Gestor da Internet no Brasil)	HARTMUT RICHARD GLASER (Comitê Gestor da Internet no Brasil)
Organizações da sociedade civil com atuação comprovada em proteção de dados pessoais	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO	FABRO BOAZ STEIBEL
	BRUNO RICARDO BIONI	MARIA LUMENA BALABEN SAMPAIO
	MICHELE	DAVIS SOUZA ALVES



	NOGUEIRA LIMA	
Instituições científicas, tecnológicas e de inovação	LAURA SCHERTEL	ANA CARLA
	FERREIRA MENDES	BLIACHERIENE
	FABIANO MENKE	LEONARDO NETTO PARENTONI
	CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO	CAITLIN SAMPAIO MULHOLLAND
Confederações sindicais representativas das categorias econômicas do setor produtivo	NATASHA TORRES	FRANCISCO
	GIL NUNES	SOARES CAMPELO FILHO
	CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES	MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI
	FLÁVIO BOSON GAMBONI	TAÍS CARVALHO SERRALVA
Entidades representativas do setor empresarial relacionado à área de tratamento de dados pessoais	ANA PAULA MARTINS BIALER	VITOR MORAIS DE ANDRADE
	ANNETTE MARTINELLI DE MATTOS PEREIRA	FÁBIO AUGUSTO ANDRADE
	PATRÍCIA PECK GARRIDO PINHEIRO	CLÁUDIO EDUARDO LOBATO ABREU ROCHA
Entidades representativas do setor laboral	DÉBORA SIROTHEAU SIQUEIRA RODRIGUES	EMERSON ROCHA

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir das informações colhidas no portal da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD, 2021).

De mais a mais, por meio do seu portal eletrônico, a ANPD disponibiliza canais de atendimento e comunicação (Cidadão/Titular dos Dados, Agente de Tratamento, Fornecedores, Contatos institucionais, Assessoria de Imprensa e Comunicação, Trabalhe Conosco, Fale Conosco, Peticionamento Eletrônico do SEI, Documentos e Publicações, dentre outros), conforme a tabela abaixo:

Canais de atendimento ANPD:	
Apresentar Reclamação do titular contra o controlador de dados: orientações disponíveis no link:	Acessar: https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/reclamacao-do-titular-contra-controlador-de-dados/reclamacao ;
Dúvidas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):	Acessar: “Perguntas Frequentes” e o canal de “Dúvidas sobre a LGPD”;
Comunicação de incidentes de segurança:	Acessar: https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/incidente-de-seguranca ;
Envio de convites ou documentos para a ANPD (tais como ofícios e respostas a documentos expedidos pela ANPD), e solicitação de reuniões: acesse o menu Composição – Principais Cargos e Respetivos Ocupantes e verifique qual o canal específico de cada unidade. O link para a página é o:	Acessar: https://www.gov.br/anpd/pt-br/ acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem/principais_cargos ;
Imprensa:	Acessar: https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/imprensa ;
Ouvidoria:	Acessar: https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/cidadao-titular-de-dados/ouvidoria ;
Pedidos de Acesso à Informação (SIC) baseados na Lei de Acesso à Informação (LAI):	Acessar: https://www.gov.br/economia/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria/sic

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir das informações colhidas no portal da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD, 2021).

Por conseguinte, cumpre salientar, em ordem cronológica, as quatro das principais leis que compõem o subsistema de proteção de dados brasileiro, quais sejam: a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 13.444/2017 (Lei de Identificação Civil) e as Leis nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados



Pessoais), essa última com diversas discussões técnicas e entraves jurídicos acerca da real data da vigência da Lei.

Para tanto, vale mencionar que o artigo 2º diz respeito aos fundamentos e o artigo 6º, ambos da LGPD, apresenta os princípios e orienta que as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé, sendo, portanto, considerada uma premissa básica. Em suma, a Lei em análise engloba um conjunto de operações mediante a estrutura organizacional da ANPD, a qual consta com a figura do Controlador, Operador e Encarregado.

Expostas as ideias preambulares acima, compreende-se que as questões fundamentais trazidas com a entrada em vigor da LGPD devem assegurar os direitos dos titulares de dados em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana. Além disso, aponta a ideia de que a vigilância em massa na sociedade pode ferir os dados pessoais dos indivíduos, devendo ser detalhadamente analisada e estudada de forma científica no intuito de barrar seu avanço predatório e irresponsável.

4 PARA PROBLEMATIZAR A VIGILÂNCIA NA SOCIEDADE EM REDE SOB O CONTEXTO DAS CIDADES GLOBALIZADAS

A inserção das novas tecnologias nas cidades globais tornou-se constante, sendo significativo o avanço da internet, o fluxo de dados e as transmissões instantâneas, especialmente movidos por Inteligência Artificial (IA). Neste ínterim, cumpre enfatizar que a sociedade atual se encontra interconectada em rede, acelerando, portanto, o crescimento dos ambientes virtuais e a ampliação das mídias sociais digitais.

No contexto do futuro da logística no *e-commerce*, torna-se notório o incremento de tecnologias inovadoras em diversos setores, assim como a “substituição” de homens por máquina, posto que “com o uso de Inteligência Artificial, por exemplo, já é possível identificar, por meio de uma câmera, que tipo de produto é aquele e em que posição se encontra, para que um braço mecânico possa fazer o *picking* e embalagem do produto (TIC, 2019).

Ato contínuo, devido ao uso da IA de forma recorrente, preocupações com vieses de vigilância começaram a merecer destaque, uma vez que podem contribuir para o aumento das discriminações diversas e violações de privacidade. Portanto, viu-se a necessidade de debater sobre as tecnologias de vigilância e a influência dos algoritmos na contemporaneidade, haja



visto que são decisões automatizadas, para, em tese, substituir reflexões humanas, de forma a melhorar e acelerar o desempenho tecnológico das IA.

Ainda nesse sentido, discorre Bauman e Lyon:

Velhas amarras se afrouxam à medida que fragmentos de dados pessoais obtidos para um objetivo são facilmente usados com outro fim. A vigilância se espalha de formas até então inimagináveis, reagindo à liquidez e reproduzindo-a. Sem um contêiner fixo, mas sacudida pelas demandas de “segurança” e aconselhada pelo marketing insistente das empresas de tecnologia, a segurança se esparrama por toda parte (BAUMAN; LYON, 2014, p. 10).

Essas decisões, frequentemente, trazem consigo visões de mundo de quem as alimentou, por isso, podem ser uma ferramenta de ampliação de desigualdades. Assim, é de extrema importância debater sobre os algoritmos, sua neutralidade e seus impactos, principalmente, levando em consideração que o Brasil se comprometeu em implementar a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), cumprindo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e metas, entretanto convém analisar como o uso da IA pode aumentar as desigualdades sociais, isto quando não se avalia os possíveis vieses que dela se origina.

Os capitalistas de vigilância descobriram que os dados comportamentais mais preditivos provêm da intervenção no jogo de modo a incentivar, persuadir, sintonizar e arrebanhar comportamento em busca de resultados lucrativos. Pressões de natureza competitiva provocaram a mudança, na qual processos de máquina automatizados não só conhecem nosso comportamento, como também moldam nosso comportamento em escala. Com tal reorientação transformando conhecimento em poder, não basta mais automatizar o fluxo de informação sobre nós; a meta agora é nos automatizar (ZUBOFF, 2020 p. 24).

Para tanto, é preciso determinar os principais locais em que a IA vem sendo utilizada de modo a disseminar mais discriminações, para depois entender como desenvolvem-se os algoritmos raciais e se podem ser neutros, para, posteriormente, correlacionar a inteligência artificial como um fator que pode contribuir para o retrocesso do já referido ODS. “As informações coletadas, além fazer as organizações públicas e privadas capazes de planejar e executar os seus programas, ainda permitem o surgimento de novas concentrações de poder ou o fortalecimento de poderes já existentes” (RODOTÀ, 2008, p. 37). Assim, como ainda aponta Rodotà:



Tais desafios dão - se, “primeiramente, em virtude e a dificuldade de individualizar certos tipos de informações das quais o cidadão estaria disposto a renunciar definitivamente a controlar o seu tratamento e a atividade dos sujeitos que a utilizam, pois, publicidade e controle não são termos contraditórios, como são publicidade e sigilo. Em segundo lugar, a nova situação determinada pelo uso de computadores no tratamento das informações pessoais faz-se mais difícil caracterizar o cidadão com o simples ‘fornecedor de dados’, sem que a ele caiba algum poder de tutela e tratamento dessas informações” (RODOTÀ, 2008, p. 36).

Com efeito, a finalidade integra os princípios enumerados por Rodotà (2008, p. 60) como norteadores da proteção de dados pessoais, quais sejam:

Princípio da correção na coleta de dados e no tratamento das informações;
Princípio da exatidão dos dados coletados, acompanhado pela obrigação de sua utilização;
Princípio da finalidade da coleta de dados, que deve poder ser conhecida antes que ocorra a coleta, e que especifica na relação entre os dados colhidos e a finalidade perseguida (princípio da pertinência);
Na relação entre a finalidade da coleta e a utilização dos dados (princípio da utilização não - abusiva);
Na eliminação ou na transformação em dados anônimos das informações que não são mais necessárias (princípio do direito ao esquecimento);
Princípio da publicidade dos bancos de dados que tratam as informações pessoais, sobre os quais deve existir um registro público; Princípio do acesso individual, com a finalidade de conhecer quais são as informações coletadas sobre si próprio, obter a sua cópia, obter a correção daquelas erradas, a integração daquelas incompletas, a eliminação daquelas coletadas ilegitimamente;
Princípio da segurança física e lógica da coleta dos dados.

Dessa maneira, a partir de levantamentos no intuito de consubstanciar o discurso, deve-se considerar o fato da IA ser utilizada em diversos setores públicos e privados, isto em favor da sociedade, como modo de transformação socioeconômica, e não em desfavor. Fato é que diante das novas dinâmicas urbanas se destaca a força das telecomunicações e o uso massivo das tecnologias inovadoras nas cidades. Nesse sentido, a função do direito entra justamente na regulamentação de modo a garantir ética, boa governança e inclusão democrática.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas ciências humanas e sociais vê-se, cotidianamente, embates frente aos novos paradigmas e as contribuições científicas através de objetos de investigação. O avanço das



tecnologias inovadoras empreende a evolução dos meios de comunicação, uma vez que se antes os canais de comunicação levavam inúmeras horas e/ou até dias para se efetivar, na atualidade a troca de informações ocorre de forma instantânea nas cidades globalizadas.

Neste sentir, necessário se faz pensar acerca da coleta dos dados pessoais e o seu adequado tratamento, isto porque ante os dilemas atuais se observa o surgimento da mercantilização de tais dados. Logo, a disposição de informações pessoais e o super exibicionismo em troca de serviços “gratuitos” nas redes desencadeia a captura e, conseqüentemente, a exploração monitorada por empresas de tecnologias de vigilância e algoritmo de recomendação.

Cumprе enfatizar que a trama documental objeto de análise deste trabalho elucidа a relação entre o uso excessivo das redes sociais digitais e a interferência no cotidiano dos internautas. Chamando atenção, portanto, para a modulação de comportamento e o desenvolvimento de ciclos viciosos, de modo que amplia a visão exploratória para construção de síntese e análise.

Assim, através da ficção, o estudo trouxe a narrativa de alerta para os malefícios da manipulação nas plataformas virtualizadas, isto tudo com o alvo no lucro por meio das influências algorítmicas. Além disso, o documentário permite traçar um diálogo indispensável nos dias atuais e, a partir disso, suscitar questões jurídicas.

Outrossim, buscou-se defender a importância de uma sociedade informacional participativa e atendida aos debates acerca do enfrentamento da violação de dados pessoais, isto a partir de medidas estratégicas com o fito de efetivar a LGPD, assim como em consonância com a ANPD. Como também deve-se haver o fomento de políticas públicas pautadas nas tecnologias de segurança como um meio de consagração do exercício da cidadania plena para a coletividade.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. **Vigilância líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 mai. 2021.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2018/lei/113709.htm.





Acesso em: 10 out. de 2022.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Malheiros Editores, 2001. p. 398.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. 2ª ed. São Paulo: RT, 2019.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEMO, A., **Cibercultura**. Tecnologia e Vida Social na Cultura Contemporânea. Porto Alegre, Sulina, 2002 segunda edição, 2004.

LEONARDI, Marcel. **Tutela e privacidade na Internet**. São Paulo: Saraiva, 2011.

LEVY, Pierre. **A máquina universo**. Porto Alegre: ArtMed, 1998.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: 34, 1999.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje**. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

TIC EMPRESAS. Pesquisa Sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nas Empresas Brasileiras, 2019. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20200707094721/tic_empresas_2019_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 03 de out. 2022.

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**. 1ªEd., Rio de Janeiro, Intrínseca, 2020.